

## VOTO Nº 121/2020/2020/SEI/DIRE2/ANVISA

**Processo ROP nº:** 25351.922877/2020-56

**Processo nº:** 25351.625429/2007-30

**Recorrente:** Mosteiro Devakan Produtos Naturais e Alimentícios Ltda.

**CNPJ:** 51.487.148/0001-33

**Expediente:** 2218897/17-5

*Decisão anterior:*

- [ROP 20/2016](#), de 16/08/2016 - Item 3.3.5.30. [Aresto nº 660](#) de 20/09/2016, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 182 de 21/09/2016

**Relatora:** Alessandra Bastos Soares

Recurso Hierárquico. Exaurimento da esfera administrativa. Não conhecimento.

### Relatório e Voto

1. Cuida-se de recurso nominado "hierárquico" em face de decisão da Diretoria Colegiada, registrada por meio do [Aresto nº 660](#), de 20/09/2016, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 182 de 21/09/2016, por meio do qual a Recorrente reitera os argumentos já lançados no apelo em última instância recursal.

2. Por essa razão, o pleito carece de pressuposto para seu conhecimento, sem o qual a demanda não tem o condão de prosseguir, uma vez que fora exaurida a esfera administrativa, conforme disciplina o art. 63 da Lei nº 9.784/1999 e o art. 7º da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 266/2019, de 8 de fevereiro de 2019, conforme transcrito abaixo:

Lei nº. 9.784

[...]

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

[...]

**IV - após exaurida a esfera administrativa.**

RDC nº. 266/2019

[...]

Art. 7º O recurso administrativo não será conhecido quando interposto:

[...]

**III- após exaurida a esfera administrativa.**

3. Não foi verificado, ainda, qualquer ato ilegal que justificasse a revisão do processo por esta entidade da Administração Pública. Vale dizer que a própria empresa em sua petição declara que apenas reitera e ratifica todas as fundamentações e comprovações anteriormente já efetuadas, pugnando pela declaração de prescrição.

4. Pelo exposto, e em estrita observância ao que dispõe a Lei do Processo Administrativo Federal, o Código de Processo Civil e, principalmente, a Constituição Federal, **VOTO pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso por exaurimento da esfera administrativa.**

5. É o entendimento que submeto à apreciação e posterior deliberação da Diretoria Colegiada.

**Alessandra Bastos Soares**

Diretora Anvisa



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Bastos Soares, Diretora**, em 04/08/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1107599** e o código CRC **4DB725DC**.